

DECRETO N° 71 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 03, de 08 de Abril de 2009.

A **Prefeita Municipal de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 03, de 08 de Abril de 2009, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura ou seu equivalente, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda ou seu equivalente, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as atividades culturais e ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único – É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II – recursos provenientes de convênios;
- III – contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;
- V – receitas financeiras;
- VI – contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII – receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII – resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos do Programa Monumenta e/ou do FUMPAC;
- IX – recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;
- X – recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e
- XII – outras receitas.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em

instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 8º - O Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9º – Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III – apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC;

IV – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 10 – As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 11 – Cabe ao gestor do Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

I – praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

V – dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 12 – A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

Art. 13 – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 22 de outubro de 2009.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANDERSON PAULO FRANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura